GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 41/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0017251/2026-14

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: C2 & SAYRO URBANISMO LTDA		CPF/CNPJ: 59.770.419/0001-75
Endereço: RUA TIMBIRAS, 180, SALA 01		Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA
Município: TAIOBEIRAS	UF: MG	CEP: 39550-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: PARQUE JARDINS DO LAGO (Fazenda Pindaíba)		Área Total (ha): 13,0261
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 18768 Livro: 2 RG Folha: 01 Comarca: TAIOBEIRAS		Município/UF: Taiobeiras /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	11,1704	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,1112	ha	23L	798391	8248765
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,8210 ha/204 un	ha/un	23L	798608	8248668

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		7,9322

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	cerrado		4,1112
Cerrado	cerrado		3,8210

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		7,4497	M^3
Madeira de floresta Nativa		2,9146	
Lenha de floresta plantada		5,5590	M^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 03/09/2026 sob o número 2100.01.0017251/2026-14.;

Data da vistoria: 04/09/2026;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 15/09/2026.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com a supressão da vegetação para uso do solo, totalizando 7,9322 hectares. Desse total, requer-se a modalidade de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP) com área de supressão da vegetação em (4,1112 hectares), e corte de arvores isoladas vivas correspondente a 3,8210 ha /204 unidades de árvores isoladas vivas, com destoca, em área de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural. Essas áreas encontram-se inseridas no limite do Bioma Cerrado, conforme o Mapa do IBGE (2025). Ademais, a intervenção está situada dentro da área de abrangência e de aplicação da Lei nº 11.428/2006 (Lei do Bioma Mata Atlântica), em área urbana com pastagem antropizada.
O objetivo da intervenção é a regularização para a implantação de projeto que consiste na construção de barragem de irrigação (ou de perenização) para fins agrícolas, na propriedade denominada Fazenda Pindaíba, localizada no município de Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa C2 & Sayro Urbanismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 59.770.419/0001-75.

O empreendedor tem como objetivo obter a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) visando à instalação de um barramento de água. Tal intervenção destina-se à regularização do regime de escoamento superficial e ao armazenamento de recursos hídricos, podendo atender a finalidades múltiplas, como abastecimento, dessedentação animal, irrigação ou outros usos compatíveis.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural denominado de Fazenda Pindaíba, com área total de 13,0261 ha, localizada no Município de Taiobeiras/MG. No requerimento foi apresentado a Matricula 18768 Livro: 2 RG Folha: 01 Comarca: Taiobeiras-MG. O requerimento tem como empreendedor/responsável a empresa C2 & SAYRO URBANISMO LTDA portador de CNPJ: 59.770.419/0001-75. Na propriedade existe uma depressão que tem acumulo de água com uso anterior de pastagem e com espécies invasoras leucenas e outras espécies nativas isoladas.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural e esta inserido no limite do bioma cerrado MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

A área requerida do processo de intervenção possui uma área Inundável (relevo com depressão) de APP e área antropizada de antiga pastagem antropizada com arvores isoladas.

Observação: A área requerida localizam-se no centro Urbano do Municipio de Taiobeiras-MG. O proprietário apresentou no processo corrente o área verde/institucional (3,3018 hectares correspondente a 25% da área total da propriedade) como compensação da reserva legal para garantir os mesmos serviços ambientais da área de reserva legal.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: não se aplica;

- Área total: não se aplica *ha ;*

- Área de reserva legal: não se aplica *ha ;*

- Área de preservação permanente: não se aplica *ha ;*

- Área de uso antrópico consolidado: não se aplica *ha.*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: não se aplica *ha ;*

( ) A área está em recuperação: 0,00 *ha ;*

( ) A área deverá ser recuperada: 0,00 *ha* .

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada não se aplica

Foi realizada o compromisso de deixar área institucional (área verde) será de 3,3018 ha no imóvel (correspondendo a aproximadamente 25,00%).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel ; não se aplica

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ;

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade .

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal.

- Parecer sobre o CAR: não se aplica

Observação:

Foi realizada o compromisso de deixar área institucional/área verde será de 3,3018 ha no imóvel rural de mesmo proprietário (correspondendo a aproximadamente 25,00% da área total da propriedade). Assim, o projeto de loteamento destina uma área de mesma similaridade de maior que 20% conforme as exigências da legislação ambiental, conforme memorial descritivo e planta topográfica anexado no processo corrente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Taiobeiras/MG, apresenta 46,15% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor esta requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em área total de 7,9322 hectares. Desse total, requer-se a modalidade de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP) com área de supressão da vegetação em (4,1112 hectares), e corte de arvores isoladas vivas correspondente a 3,8210 ha /204 unidades de árvores isoladas vivas, com destoca, em área de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural. Essas áreas encontram-se inseridas no limite do Bioma Cerrado, conforme o Mapa do IBGE (2025). Ademais, a intervenção está situada dentro da área de abrangência e de aplicação da Lei nº 11.428/2006 (Lei do Bioma Mata Atlântica), em área urbana com pastagem antropizada.
O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto do Loteamento Parque Jardins do Lago na propriedade denominada de Fazenda Pindaíba, localizada no Município de Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa C2 & SAYRO URBANISMO LTDA portador de CNPJ: 59.770.419/0001-75. O empreendedor tem como objetivo obter a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) visando à instalação de um barramento de água. Tal intervenção destina-se à regularização do regime de escoamento superficial e ao armazenamento de recursos hídricos, podendo atender a finalidades múltiplas, como abastecimento, dessedentação animal, irrigação ou outros usos compatíveis.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é **de 7,4497 m^3** d e Lenha de floresta nativa, **2,9146** M^3 de Madeira de floresta Nativa, e **5,5590** M^3 de floresta Plantada de espécie invasora leucena (exótica).

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão da vegetação em área de 4,1112 hectares em área de preservação permanente a no valor de R$ 746,90 reais quitado em 30/04/2026.

*Taxa de Expediente: Taxa florestal, referente a corte de arvores isoladas vivas em 3,8210 ha/204 un , no valor de R$ 741,11 reais Quitado em 30/04/2026.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **7,4497 m^3** de Lenha de floresta nativa, no valor de R$ 60,39 reais Quitado em 23/03/2026.

*Taxa florestal: Taxa florestal de floresta plantada, referente a **5,5590** M^3 de floresta Plantada de espécie invasora leucena (exótica), no valor de R$ 9,01 reais Quitado em 30/04/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142401 / 23142402

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br):

- Vulnerabilidade natural: Média em 100% da área requerida *;*

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida ;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade .

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 58,43 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 37,8 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o art. 11 da Lei 11.428 de 2006 e art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura;

- Atividades a ser licenciada:G-05-02-0 -Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura;

- Classe do empreendimento: (1)

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizou-se a vistoria in loco na data de 04/09/2026 (vide Figuras 1 (A, B, C e D) e análise do PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) com uso de imagem de satélite do Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a supressão de área de intervenção ambiental possui uma pequena parcela da cultura de leucena, totalizando 7,9322 hectares com pastagem e leucena. Desse total, requer-se a modalidade de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP) com área de supressão da vegetação em (4,1112 hectares), e corte de arvores isoladas vivas correspondente a 3,8210 ha /204 unidades de árvores isoladas vivas, com destoca. Essas áreas encontram-se inseridas no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025. Essa intervenção encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em área urbana antropizada.. No decorrer da vistoria, o analista Márcio Alves Maciel foi acompanhado pelo consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação in loco da intervenção ambiental requerida. No anexo fotográfico, observa-se na Figura 1 (A, B, C e D), junto aos documentos deste processo, a área requerida vistoriada (censo florestal 100% da área requerida), são descritas no referido anexo fotográfico. As espécies da área vistoriada foram verificadas e comparadas às espécies florestais presentes no censo florestal do inventario florestal apresentado mencionado pelo consultor responsável. Na comparação entre o que foi apresentado no inventário florestal (censo florestal 100% da área requerida) e o que foi constatado in loco na vistoria, evidencia-se que não há diferença significativa entre a constatação das espécies da vistoria e espécies do senso florestal apresentado. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

Na analise no âmbito do Processo nº 2100.01.0017251/2026-14, referente à intervenção ambiental requerida no município de Taiobeiras/MG, sobre a analise do inventario florestal conclui-se que:

Quanto à estrutura dendrométrica, foram mensurados 204 indivíduos arbóreos, pertencentes a 28 espécies e distribuídos em 13 famílias botânicas. A vegetação apresentou altura média de 5,21 m e DAP médio de 8,23 cm. Considerando a composição florística, os parâmetros dendrométricos e as condições observadas em campo, a área foi caracterizada como Cerrado típico antropizado, com baixa densidade e distribuição esparsa dos indivíduos arbóreos, não configurando uma formação florestal contínua. Também foi constatada a presença de espécies exóticas e introduzidas, evidenciando a influência das alterações antrópicas sobre a composição da vegetação.

A espécie com maior número de indivíduos foi *Leucaena leucocephala* (leucena), com 127 indivíduos, correspondentes a 62,25% do total inventariado. Em seguida, destacaram-se *Copaifera langsdorffii* (pau-d'óleo), com 14 indivíduos; *Plathymenia reticulata* (vinhático), com 8 indivíduos; e *Astronium fraxinifolium* (gonçalo), *Psidium oligospermum* (araçá) e *Guapira graciliflora* (maria-mole), com 5

indivíduos cada. As espécies com menor representatividade foram Austroplenckia populnea, *Inga ingoides*, *Lafoensia pacari*, *Leptolobium dasycarpum*, *Maprounea guianensis*, *Myracrodruon urundeuva*, *Pera glabrata*, *Psidium guajava*, *Pseudobombax longiflorum* e *Tachigali aurea* , todas representadas por apenas um indivíduo.

A família Fabaceae apresentou ampla predominância, reunindo 164 indivíduos, o equivalente a 80,39% do total inventariado. Na sequência, Anacardiaceae, Myrtaceae e Rutaceae apresentaram 6 indivíduos cada, correspondendo, individualmente, a 2,94% do total. A família Nyctaginaceae foi representada por 5 indivíduos (2,45%), enquanto Asteraceae e Euphorbiaceae apresentaram 4 indivíduos cada (1,96%). Essa expressiva representatividade de Fabaceae está relacionada, principalmente, à abundância de *Leucaena leucocephala*, espécie exótica associada a ambientes antropizados.

O volume da parte aérea dos indivíduos contemplados no censo florestal foi estimado em 11,6469 m³. A esse quantitativo foram acrescidos 2,7522 m³ referentes ao volume de tocos e raízes, calculado mediante a aplicação do percentual de 23,63% sobre o volume inventariado, resultando em uma volumetria total estimada de 14,3990 m³. Desse total, 5,5590 m³ correspondem à lenha proveniente de espécies exóticas, 7,4497 m³ à lenha de espécies nativas e 1,3904 m³ à madeira de espécies nativas. Também foram identificados dois indivíduos de Handroanthus ochraceus (pau-d'arco), espécie considerada imune de corte no estado de Minas Gerais.

Na área objeto da intervenção ambiental foi identificada a presença do Pau d'arco (*Handroanthus ochraceus*). No caso específico da supressão de exemplares de espécies nativas imunes de corte, a compensação ambiental será realizada por meio do plantio compensatório, na área de APP projetada do barramento, na proporção de 3:1, onde para cada indivíduo de pau-d'arco serão plantadas 3 mudas. Como na área objeto da intervenção foram identificados 2 indivíduos de paud'arco, o plantio deverá ser, de, 6 mudas. A área de preservação permanente restringe a um pequeno filete de água que aparece em um período do ano conforme registro no anexo fotográfico vide figura 1 (A, B, C e D).

***Observação: A área requerida localizam-se no centro Urbano do Municipio de Taiobeiras-MG. O proprietário apresentou no processo corrente o área verde/institucional (3,3018 hectares correspondente a 25% da área total da propriedade) como compensação da reserva legal para garantir os mesmos serviços ambientais da área de reserva legal.**

****Observação:** Na área vistoria foi constatado a espécie no que se refere ao status de conservação, não foram registradas espécies enquadradas em categorias de ameaçada de extinção, conforme listas oficiais vigentes. Contudo, foi constatada a presença de 2 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus, a*inda de acordo com a lei nº 20.308 de 2012: o proprietário optou pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei n° 13.965, de 2001, pela supressão dos 2 (dois) indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus.* O proprietário optou pelo pagamento em 100 UFEMS por arvores a ser suprimida da especie *Handroanthus ochraceus*.

Na Figura 1 (A,B, C e D): A partir da vistoria in loco realizada na área objeto do requerimento de supressão de vegetação, totalizando 7,9322 hectares, observa-se a predominância da espécie leucena, caracterizada como espécie invasora. Ademais, constata-se a existência de árvores isoladas em área de pastagem, conforme também pleiteado no requerimento de cortes de arvores isoladas vivas. Nestas áreas observa-se as seguintes espécies: tamburil, gonçalo alves, jatoba, ingazeiro, leucena, pau darco, jatoba, Unha-d'anta, pacari dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:Topografia Plana.

- Solo: Latossolo Amarelo distrófico; .

- Hidrografia: a área requerida encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Cerrado segundo o mapa do IBGE 2025 com fitofisionomia de Cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural e encontra-se fora da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). Constata-se a existência de árvores isoladas em área de pastagem, conforme requerimento de cortes de arvores isoladas vivas. Nestas áreas observa-se as seguintes espécies: tamburil,

gonçalo alves, jatoba, ingazeiro, leucena, pau-darco, jatoba, Unha-d'anta, pacari dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1). .

- Fauna: conclusão sobre o relatório com dados secundários :

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registrais na propriedade denominada Fazenda Pindaíba, e localizada na zona Urbana do município de Taiobeiras/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários e por se tratar de área de 7,9322 hectares. Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de 7,9322 ha de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural em área urbana do Municipio de Taiobeiras-MG, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. È de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal (área verde/Institucional).

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se o imóvel rural denominado de Fazenda Pindaiba, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor esta requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, somada à supressão de pequena parcela de área da cultura de leucena, totalizando 7,9322 hectares. Desse total, requer-se a modalidade de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP) com área de supressão da vegetação em (4,1112 hectares), e corte de arvores isoladas vivas correspondente a 3,8210 ha /204 unidades de árvores isoladas vivas, com destoca, em área de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural. Essas áreas encontram-se inseridas no limite do Bioma Cerrado, conforme o Mapa do IBGE (2025). Ademais, a intervenção está situada dentro da área de abrangência e de aplicação da Lei nº 11.428/2006 (Lei do Bioma Mata Atlântica), em área urbana antropizada. O requerimento tem o objetivo de implantação de projeto que consiste na construção de barragem de irrigação (ou de perenização) para fins agrícolas, na propriedade denominada Fazenda Pindaíba, localizada no município de Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa C2 & Sayro Urbanismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 59.770.419/0001-75.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é **de 7,4497 m^3** de Lenha de floresta nativa, **2,9146** M^3 de Madeira de floresta Nativa, e **5,5590** M^3 de floresta Plantada de espécie invasora leucena (exótica). Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento do senso florestal em 100% da area requerida e também a existência das arvores isoladas e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventario florestal (censo florestal 100% da área requerida). De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi

definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução n°. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007) e da vistoria IN LOCO.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;

- Utilizar meios de afugentamento de fauna;

- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;

- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;

- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, em uma área de 11,1704 ha, com objetivo criar uma barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, localizado na zona rural, no município de Taiobeiras/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa C2 & SAYRO URBANISMO LTDA , inscrita no CNPJ n.º 59.770.419/0001-75.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

> Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> (...)
>
> II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Parque Jardins do Lago (Fazenda Pindaíba), localizada na zona rural, no município de Taiobeiras/MG, com área total de 13,0261 ha, registrada sob a Matricula 18768 (139512810), pertencente a empresa C2 & SAYRO URBANISMO LTDA , inscrita no CNPJ n.º 59.770.419/0001-75, responsável pela intervenção requerida.

O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida, sendo autorizada a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 4,1112 ha de Cerrado, com fisionomia/transição de Cerrado, e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 3,8210 ha/204 un de Cerrado, com fisionomia/transição de Cerrado.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em um total de 7,9322 hectares (AIA), com destoca. Desse total, requer-se a modalidade de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP) com área de supressão da vegetação em (4,1112 hectares), e corte de arvores isoladas vivas correspondente a 3,8210 ha /204 unidades de árvores isoladas vivas, com destoca, em área de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural. Essas áreas encontram-se inseridas no limite do Bioma Cerrado, conforme o Mapa do IBGE (2025). Ademais, a intervenção está situada dentro da área de abrangência e de aplicação da Lei nº 11.428/2006 (Lei do Bioma Mata Atlântica), em área urbana com pastagem antropizada.

O objetivo da intervenção é a regularização para a implantação de projeto que consiste na construção de barragem de irrigação (ou de perenização) para fins agrícolas, na propriedade denominada Fazenda Pindaíba, localizada no município de Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa C2 & Sayro Urbanismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 59.770.419/0001-75.

O empreendedor tem como objetivo obter a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) visando à instalação de um barramento de água em uma área total de 7,9322 hectares. Tal intervenção destina-se à regularização do regime de escoamento superficial e ao armazenamento de recursos hídricos, podendo atender a finalidades múltiplas, como abastecimento, dessedentação animal, irrigação ou outros usos compatíveis.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é **de 7,4497 m^3** de Lenha de floresta nativa, **2,9146** M^3 de Madeira de floresta Nativa, e **5,5590** M^3 de floresta Plantada de espécie invasora leucena (exótica).

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade: O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

8.1-Lei Federal n°12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal n° 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual n° 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA n°191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as orientações do Item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **7,4497 m^3**de Lenha de floresta nativa, no valor de R$ 258,80 a ser Quitado, e **2,9146** M^3 de Madeira vegetal de floresta nativa, no valor de R$ 101,25 reais a ser Quitado.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecilia Dutra Prates
MASP: 1553877-0

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates**, **Servidor (a) Público (a)**, em 08/10/2026, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel**, **Gerente**, em 13/10/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149271969** e o código CRC **6BB843B0**.